



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 3.113/2021

Súmula: Autoriza concessão de uso de bem imóvel público municipal.

A Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná aprovou e eu, Melquiades Tavian Junior, Prefeito Municipal de Centenário do Sul, sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos previstos no artigo 92, § 1º da Lei Orgânica Municipal, a conceder o uso do imóvel a seguir especificado, à **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS** com sede no município de Centenário do Sul, para fins de instalação/construção de sede própria: uma área de terras medindo 994,88 metros quadrados, constante do lote 113 R K da gleba 02, sem benfeitorias, situada na Rua Jesuíno Pelicia, no Parque Industrial e Comercial José Augusto Ferreira, na cidade e comarca de Centenário do Sul.

Parágrafo Único – A concessão será concedida à associação que comprovar o maior número de associados em sua composição.

Artigo 2º- A concessão de uso será gratuita e terá vigência de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada por igual período, se a finalidade da concessão estabelecida no artigo 1º desta lei, estiver sendo cumprida.

Artigo 3º - A associação poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da concessão, sempre mediante prévia anuência do município.

§ 1º - Os investimentos realizados pela associação não serão indenizados pelo município, incorporando-se ao bem, objeto da concessão de uso.

§ 2º - Caberá à referida associação todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel concedido.

Artigo 4º - As demais normas e condições desta concessão serão estabelecidas no contrato a ser firmado entre as partes.

✓



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Centenário do Sul, 07 de Outubro de 2021.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

REGISTRADO

No Livro Nº 2366 Em 08 / 10 / 2021
da Pagina Nº 86

PUBLICADO

Diário oficial dos municípios
JORNAL
Em 08 / 10 / 2021
Lilian FAUSTINA
ASSINATURA

PUBLIQUE-SE.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 3.113/2021

LEI MUNICIPAL Nº 3.113/2021

Símula: Autoriza concessão de uso de bem imóvel público municipal.

A Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná aprovou e eu, Melquiades Tavian Junior, Prefeito Municipal de Centenário do Sul, sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos previstos no artigo 92, § 1º da Lei Orgânica Municipal, a conceder o uso do imóvel a seguir especificado, à **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS** com sede no município de Centenário do Sul, para fins de instalação/construção de sede própria: uma área de terras medindo 994,88 metros quadrados, constante do lote 113 R K da gleba 02, sem benfeitorias, situada na Rua Jesuíno Pelicia, no Parque Industrial e Comercial José Augusto Ferreira, na cidade e comarca de Centenário do Sul.

Parágrafo Único – A concessão será concedida à associação que comprovar o maior número de associados em sua composição.

Artigo 2º- A concessão de uso será gratuita e terá vigência de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada por igual período, se a finalidade da concessão estabelecida no artigo 1º desta lei, estiver sendo cumprida.

Artigo 3º - A associação poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da concessão, sempre mediante prévia anuência do município.

§ 1º - Os investimentos realizados pela associação não serão indenizados pelo município, incorporando-se ao bem, objeto da concessão de uso.

§ 2º - Caberá à referida associação todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel concedido.

Artigo 4º - As demais normas e condições desta concessão serão estabelecidas no contrato a ser firmado entre as partes.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Centenário do Sul, 07 de Outubro de 2021.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE.

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador:4DE44A82

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08/10/2021. Edição 2366
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>